LEI Nº 3295/2020

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS PARA EXECUTAR O PROJETO "INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA NA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS", ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R$ 118.590,00 (CENTO E DEZOITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, faz saber que o povo do Município de Guaraciaba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor R$ 118.590,00 (cento e dezoito mil e quinhentos e noventa reais) à Associação Beneficente Hospital São Lucas do Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a aquisição de equipamentos visando a instalação de grupo gerador de energia na Associação Beneficente Hospital São Lucas de acordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2° A Associação Beneficente Hospital São Lucas fica sujeito a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do término de vigência constante no item 3.5.2 do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação - Anexo I desta Lei, respeitados os termos da Instrução Normativa n.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3° A não obediência à finalidade e prazo estabelecidos na presente Lei e o desrespeito à IN TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, acarretará a devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal.

Parágrafo único. A Associação Beneficente Hospital São Lucas fica obrigada em caso de compra de equipamentos com valores abaixo do

previsto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação - Anexo I desta Lei, a devolver a diferença do valor ao Erário Público Municipal, no prazo referido no artigo 2º desta Lei.

Art. 4° Fica alterada a Lei n. 3.208, de 10 de outubro de 2019 e suas posteriores revisões, dispositivos concernentes ao PPA – Plano Plurianual do Município para a execução no exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 118.590,00 (cento e dezoito mil e quinhentos e noventa reais).

Art. 5° Fica alterada a Lei n. 3.209, de 10 de outubro de 2019, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto nesta Lei, através da constituição de um Crédito Adicional Especial no valor de valor R$ 118.590,00 (cento e dezoito mil e quinhentos e noventa reais), com o intuito de adicionar dotação orçamentária, relacionadas no Título "DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA", para aplicação junto ao **Fundo Municipal de Saúde,** deste ente federado.

Art. 6º Fica alterada a Lei n. 3.232, de 13 de dezembro de 2019 - LOA - Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Guaraciaba/SC, através da abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 118.590,00 (cento e dezoito mil e quinhentos e noventa reais), com o intuito de adicionar dotação orçamentária, relacionada no Título "DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA", para aplicação junto ao **Fundo Municipal de Saúde,** deste ente federado.

Art. 7 ° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto nesta Lei; e nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, Portaria Interministerial n. 163/2001, Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999 e demais disposições constitucionais e legais vigentes, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância R$ 118.590,00 (cento e dezoito mil e quinhentos e noventa reais), em conformidade com o disposto a seguir:

11 – Fundo Municipal de Saúde
03 – Departamento de SAÚDE
10.301.0007.2.082 – Bloco Atenção Básica - Investimento (Equipamentos)
(108) 4.4.50.00.00.00.00.0000 – Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....R$ 118.590,00

TOTAL.....R$ 118.590,00

Art. 8º Para a cobertura do crédito ora permitido, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes da mesma matéria:

1 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE GUARACIABA
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Gabinete da Secretaria Mun. de Assistência Social
04.122.0019.2.001 Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete da Sec. Mun. de Assist. Social
(01) 3.1.90.00.00.00.00.00 0000 – Aplicações Diretas.....R$ 20.000,00

02 – Departamento de Assistência Social
08.242.0001.2.004 Manutenção e desenvolvimento dos serviços de Proteção Social Básica (CRAS e SCFV)
(05) 3.1.90.00.00.00.00.00 0000 – Aplicações Diretas.....R$ 50.000,00
(07) 3.3.90. 00.00.00.00.00 0000 – Aplicações Diretas.....R$ 30.000,00

02 – Departamento de Assistência Social
08.244.0001.2.049 Manutenção e desenvolvimento dos serviços de Proteção Social especial de Média e Alta Complexidade
(17) 3.1.90.00.00.00.00.00 0000 – Aplicações Diretas.....R$ 18.590,00

TOTAL.....R$ 118.590,00

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ROQUE LUIZ MENEGHINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC